



Nº do Processo	
Folha Nº	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 2.08967/2020 E Nº 3.08967/2020
Processos Administrativos nº 008967/2020**

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de 02 Termos de Colaborações com a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI VILA FELIZ " ANTONIO SERGIO TASSIS", inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.234/0001-19, com sede na Avenida João Venturin, Bairro Cava Roxa, nessa Cidade de Castelo, ES, através do COMASC – Conselho Municipal de Assistência Social, com repasse de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), respectivamente, para execução de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência de 40 pessoas com 60 anos ou mais, visando a promoção, proteção e defesa dos direitos de pessoas idosas, cujas ações encartadas no Plano de Trabalho, destinados através de Emenda Parlamentar provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

DA JUSTIFICATIVA: A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI VILA FELIZ " ANTONIO SERGIO TASSIS" é entidade previamente credenciada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social, e reúne todos os requisitos necessários para atender às expectativas da Administração Pública na execução da projeto proposto.

Justifica-se a presente inexigibilidade em virtude de o recurso financeiro ter sido destinado de forma específica para a Entidade, indicando-a como beneficiária. Tal circunstância se enquadra especificamente nas hipóteses de inexigibilidade descritas no art. 29, c/c com o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, eis que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público, com suas exceções.

Além do recurso ter sido destinado pelo financiador de forma específica para determinada Entidade, o processo de seleção mostrar-se-á inútil, ao passo que a já houve a escolha da parceira por aquele que se propôs a financiar as ações. Foi avaliada a documentação apresentada pela Entidade e verificou-se que a mesma cumpre os requisitos estatutários e legais para a celebração da parceria, e constatou-se que a proposta apresentada pela OSC atende às diretrizes da política pública dessa Gestão.

Analisando mais detidamente o teor da Lei, verifica-se que a presente hipótese se assemelha muito àquela prevista no Art. 31, II, e, considerando que os Incisos de dito Artigo 31 compõem um rol exemplificativo, entende-se que, para a Lei 13.019/14, a transferência de recursos financeiros na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária se constitui em possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, em virtude de possível inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica.


Logo, conclui-se que o presente caso se amolda à possibilidade de inexigibilidade de chamamento público prevista nos Arts. 29 e 31, da Lei 13.019/14.

Diante de todo exposto, e, por restar entendido e demonstrado que a hipótese se amolda à possibilidade prevista no Art. 31, *caput*, da Lei 13.019/14, justifica-se a presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do Termo de Fomento com o INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI VILA FELIZ " ANTONIO SERGIO TASSIS".

Castelo/ES, 11 de novembro de 2020.



DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito



ANA PAULA GUILHERME NOVO
Secretária Municipal de Assistência Social